



Município do Sabugal
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC: 506 811 662

PROTOCOLO

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa; da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

Na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, é celebrado o presente Protocolo:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Acrisabugal – Associação de Criadores de Ruminantes e Produtores Florestais do Concelho do Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar;

- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l)- Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as prevista nas alíneas c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Deste modo:

- O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da Republica, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,

- Acrisabugal – Associação de Criadores de Ruminantes e Produtores Florestais do Concelho do Sabugal, Contribuinte Fiscal n.º 502 942 576, com sede na Rua do Cemitério n.º 15, 6320-359 Sabugal, adiante designado por segundo outorgante,

Celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área das ações de defesa e valorização ambiental e outras tarefas atribuídas por lei.

I - OBJETO

- Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal, tem como missão a promoção do desenvolvimento social e rural, o fomento da proteção do património florestal e a preservação dos valores naturais do concelho;

- Considerando que existem seis equipas de Sapadores Florestais a funcionar no Concelho de Sabugal, competindo à Câmara Municipal e às Associações de Produtores Florestais promover o fomento e valorização do património florestal do Concelho, compatibilizando a utilização das áreas florestais com outras atividades agroflorestais como silvo pastorícia, a caça, a apicultura e o turismo rural;

- Considerando que à Câmara Municipal de Sabugal compete promover e disciplinar a gestão equilibrada de toda a área do Concelho, promovendo o bem-estar das populações locais e a melhoria sustentada do seu nível de vida;

- Considerando que o espaço rural tem um peso significativo no Concelho de Sabugal, sendo as atividades aí desenvolvidas a que se dedica a maior parte da população residente;

- Considerando que a fileira florestal apresenta grandes potencialidades no Concelho, sendo de vital importância desenvolver ações de sensibilização das

populações para a necessidade de preservar e defender a floresta contra incêndios florestais e aumentar a produtividade dos espaços florestais.

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das linhas de implementação das ações a desenvolver pelas equipas de sapadores florestais, nomeadamente:

1 - O presente protocolo estabelece a atividade das equipas de sapadores florestais no âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho.

2 - As equipas de Sapadores Florestais desenvolverão a sua atividade no Concelho do Sabugal.

II - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

III - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2017, o Município do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 25.000,00 Euros [2 equipas de Sapadores Florestais], em tranches trimestrais de 6.250,00 Euros, até março, junho, setembro e dezembro, em resultado do descrito no presente Protocolo – devidamente comprometido sob o número de compromisso sequencial: 11168.
2. Ao valor mencionado no ponto anterior acrescerá um quantitativo máximo de 1.000,00 €/cada equipa de sapadores florestais [Total de

2.000, 00 €], para despesas relacionadas com substituição de material de desgaste das motos roçadoras ou outro equiparado e/ou reparação dos mesmos.

Entende-se como material de desgaste da moto roçadoras, nomeadamente: Cabeça angular de engrenagens, mecanismos e componentes, sistema de lubrificação; utensílios de corte, protetor do utensílio de corte.

O valor que vier a ser apurado deverá ser devidamente comprovado, mediante apresentação de cópia das Faturas com discriminação dos componentes substituídos ou reparados, até ao dia 24 de novembro, viabilizando-se assim a transferência do quantitativo apurado junto com a última tranche, em dezembro.

3. Em caso de não haver acordo na elaboração do Plano de Atividades, referido no Capítulo IV, a Câmara Municipal fica desvinculada do compromisso assumido no ponto anterior.
4. A Câmara Municipal de Sabugal fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se forem extintas as Equipas de Sapadores Florestais pelo ICNF.

IV – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais têm de apresentar à CMS, até ao dia 30 de novembro de cada ano, um plano de atividades para o ano seguinte.
2. No plano de atividades, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, são definidas as áreas de atuação e as atividades a desenvolver.
3. Sempre que o plano de atividades não seja aprovado pelo ICNF, terá que a entidade detentora das equipas de sapadores florestais proceder à sua alteração e enviar à CMS.

4. As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais devem elaborar até 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades respeitante ao ano transato, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, explicitando as áreas de atuação executadas, bem como as ações desenvolvidas e a respetiva quantificação.
5. Os relatórios intermédios têm periodicidade semestral e são apresentados até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
6. Coordenar com o Município do Sabugal outras ações que se acharem por convenientes em termos de ações de defesa e valorização ambiental.
7. As equipas de Sapadores da Acrisabugal ficam responsáveis pela limpeza da vegetação nos percursos pedestres PR2, PR5 e PR8 e demais locais de acordo com cartografia anexa e no cumprimento dos normativos legais e especificações técnicas.
8. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação do Município, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.
9. O segundo outorgante só poderá extinguir a equipa de sapadores florestais por motivos que não lhe forem imputáveis ou por imposição do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

**V – SÃO FUNÇÕES DA EQUIPA DE SAPADORES,
de acordo com o D.L. nº 8/2017, de 9 de janeiro:**

O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente:

- a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;

- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de carácter geral;
- d) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Sabugal, 10 de fevereiro de 2017

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante
